



Processo TC nº 16.574/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise de legalidade do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do referido órgão, realizado em exercício 2016, sob a gestão da Prefeita, Sra. Maria Gracite do Nascimento Dantas.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório inicial verificando que até aquele momento, foram encaminhados ao TCE apenas dados e documentos relativos à fase de informação do Edital de Abertura.

Devidamente notificados, tanto a ex-prefeita do município, Sra. Maria Gracite do Nascimento Dantas, quanto o atual, Sr. Erivan dos Anjos Leonardo, deixaram ecoar o prazo regimental sem qualquer manifestação junto a este Tribunal.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu COTA - de fls. 60/161 -opinando pela baixa de Resolução, assinando prazo ao atual Prefeito municipal de São Vicente do Seridó, para que apresente a documentação reclamada pela Auditoria, sem prejuízo de multa por dificultar a fiscalização

Por meio da Resolução RC1 TC nº 058/21, esta Corte de Contas assinou, mais uma vez, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de São Vicente do Seridó, Sr. Erivan dos Anjos Leonardo, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-IV da Lei Complementar nº 18/1993, apresente a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria.

Passado o prazo, não houve manifestação do referido gestor.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 1167/22 pugnando pela:

1. Declaração de NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1-TC 00058/21.
2. APLICAÇÃO DE MULTA a Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas com fulcro no art. 11 da RN TC 05/2014 e art. 56 da LOTCE-PB.
3. APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Erivan dos Anjos Leonardo com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE-PB.
4. FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO para que o Sr. Erivan dos Anjos Leonardo tome as medidas necessárias para o cumprimento da decisão contida na Resolução RC1- TC 00058/21.

É o Relatório e houve a notificação dos interessados para a presente Sessão.



Processo TC nº 16.574/16

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e o entendimento da representante do MPjTCE, VOTO para que os membros da Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas:

1) DECLAREM O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC1 TC 00058/2021, por parte do Sr. Eivam dos Anjos Leonardo;

2) APLIQUEM MULTA de R\$ 1.000,00 (16,11UFR-PB) a cada um dos gestores do município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas (ex-Prefeita) e Sr. Erivam dos Anjos Leonardo (atual Prefeito), à luz do art. 56-IV da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;

3) ASSINEM, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) ao Sr. Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56 VIII da Lei Complementar nº. 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Auditoria.

É o Voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 16.574/16

Objeto: Verificação de cumprimento de Resolução

Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Gestores responsáveis: Maria Graciete do Nascimento Dantas (ex-Prefeita) e Sr. Erivam dos Anjos Leonardo (atual Prefeito)

Atos de Pessoal.. Verificação de cumprimento de Resolução. Pelo não cumprimento. Aplicação de multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 TC Nº 01.563 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16.574/16, que trata da análise de legalidade do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó, visando ao preenchimento de cargos na estrutura administrativa do referido órgão, realizado em exercício 2016, e que no momento verifica-se o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 058/2021, **acordam** os Conselheiros integrantes da *Egrégia PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO Resolução RC1 TC 00058/2021, por parte do Sr. Erivam dos Anjos Leonardo;
- b) APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (16,11 UFR-PB) a cada um dos gestores do município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas (ex-Prefeita) e Sr. Erivam dos Anjos Leonardo (atual Prefeito), à luz do art. 56-IV da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;
- c) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) ao Sr. Erivam dos Anjos Leonardo, Prefeito Municipal de São Vicente do Seridó, para que, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56 VIII da Lei Complementar nº. 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Auditoria.

Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 10:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2022 às 10:11



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Agosto de 2022 às 10:43



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO